



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

*Estado do Paraná*

### INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025

**Artigo 74, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.777/2025.**

#### 1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) para capacitação, treinamento e apoio ao gestor, equipe de saúde e Conselho Municipal de Saúde na estruturação da 9ª Conferência Municipal de Saúde e na construção do Plano Municipal de Saúde 2026-2029.**

#### 2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) necessita da contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviços técnicos e consultivos voltados para a organização da 9ª Conferência Municipal de Saúde, a capacitação e o treinamento de conselheiros municipais de saúde, e a elaboração do Plano Municipal de Saúde 2026-2029.

A organização da Conferência Municipal de Saúde é uma demanda essencial para a estruturação e o planejamento das políticas públicas de saúde no município, conforme estabelecido pela Lei nº 8.142/90, que regulamenta a participação da comunidade na gestão do SUS. A conferência é uma oportunidade de promover a discussão, formulação e validação das diretrizes para o SUS, que influenciam diretamente a melhoria do atendimento à população. A contratação de uma pessoa jurídica especializada visa assegurar a condução eficiente e técnica desse processo, desde a elaboração dos documentos que subsidiem as discussões até a confecção do relatório final.

O Plano Municipal de Saúde 2026-2029 requer uma análise detalhada do cenário atual de saúde do município, com base em dados atualizados, e a formulação de diretrizes, objetivos e metas estratégicas. A construção desse plano deve contar com uma metodologia adequada e deve ser elaborada de acordo com as normativas do Ministério da Saúde, buscando atender às reais necessidades da população e garantir a continuidade do desenvolvimento das políticas públicas de saúde. Para tanto, é imprescindível o apoio de uma empresa especializada que possa realizar o levantamento de dados, análise situacional, e a elaboração de uma proposta consistente para o período de 2026-2029.

Além disso, a capacitação dos conselheiros municipais de saúde é necessária para garantir que eles exerçam suas funções de forma qualificada, cumprindo seu papel de fiscalização, controle e deliberação nas políticas públicas de saúde. A formação técnica sobre o SUS, as atribuições do conselho, e as legislações pertinentes é essencial para o fortalecimento do controle social e para garantir a transparência e a efetividade das ações de saúde.

Dessa forma, a contratação de uma pessoa jurídica especializada é essencial para a execução dessas atividades, visto que a complexidade e a especificidade dos serviços demandam conhecimento técnico, experiência na área de saúde pública e



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

### Estado do Paraná

capacidade para realizar essas atividades de forma eficiente e conforme as exigências legais e normativas.

### 3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A aplicação da Lei nº 14.133/2021 apresenta desafios à Administração Pública, especialmente no que se refere à realização de processos licitatórios e à execução de contratos. Para a realização de serviços especializados necessários à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), visando a capacitação e a elaboração de documentos essenciais para a 9ª Conferência Municipal de Saúde e o Plano Municipal de Saúde 2026-2029, a contratação da empresa **Markoski Consultoria e Assessoria Ltda.**, CNPJ nº 49.548.710/0001-40, é fundamental. O objetivo é garantir a implementação de ações técnicas e especializadas que atendam às necessidades específicas da SMS, de forma a assegurar a qualidade e eficiência no processo de formação e organização dos documentos estratégicos.

De acordo com o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a regra geral é a realização de licitação para as contratações públicas. No entanto, conforme o **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, a licitação será **inexigível** quando a competição se mostrar inviável, especialmente nos casos de:

**“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**II - III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

**§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”**

A contratação da **Markoski Consultoria e Assessoria Ltda.** se enquadra nesta previsão, uma vez que as atividades exigem conhecimento técnico especializado, que a empresa contratada detém, sendo reconhecida por sua experiência e capacitação no campo da saúde pública e gestão de políticas de saúde.

A empresa **Markoski Consultoria e Assessoria Ltda.** se qualifica como uma empresa de **notória especialização** no âmbito da saúde pública, com vasta experiência em capacitação de gestores e equipes de saúde, além de expertise comprovada na organização de conferências e na elaboração de planos de saúde municipais. A experiência prévia e a qualificação da empresa, respaldadas pela sua atuação em projetos similares, evidenciam que a **Markoski Consultoria e Assessoria Ltda.** é a empresa mais adequada para a execução dos serviços especializados requeridos, de forma a garantir o sucesso das iniciativas propostas. Assim, conforme se verifica nos documentos anexados, foi realizada uma análise comparativa entre os valores praticados no mercado para serviços similares aos prestados pela **Markoski Consultoria e Assessoria Ltda.** Essa análise demonstrou



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

### Estado do Paraná

que o valor cobrado pela empresa está em conformidade com o **valor médio de mercado** para serviços técnicos especializados na área de capacitação, treinamento e apoio à organização de conferências e elaboração de planos de saúde municipais. Os valores praticados pela **Markoski Consultoria e Assessoria Ltda.** são compatíveis com os custos usuais envolvidos na execução de atividades de complexidade e relevância semelhantes, levando-se em conta a qualificação da empresa, a metodologia de trabalho, o tempo necessário para a execução dos serviços e o escopo detalhado no termo de referência. Além disso, a empresa apresenta experiência comprovada em projetos similares realizados em outras administrações públicas.

Portanto, o valor cobrado está **coerente** com os preços praticados no mercado e atende aos princípios da **razoabilidade** e da **economicidade**, assegurando que a contratação seja adequada à realidade orçamentária do município e aos custos previstos para esse tipo de serviço.

#### 4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

4.1 O processo licitatório ocorrerá na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no artigo 74, inciso III da lei nº 14.133/2021:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...]*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]*

#### 5. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. O valor máximo estimado para esta licitação soma a importância de **R\$: 15.680,00 (Quinze mil seiscentos e oitenta reais.)**.

5.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula

5.3. O preço deve incluir, além do lucro todas as despesas com transporte até o município de Diamante do Sul Paraná, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas.

5.4. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

#### 6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A contratação dos serviços será realizada por **inexigibilidade de licitação**, conforme o disposto no **Art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, devido à natureza técnica



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

### Estado do Paraná

e especializada dos serviços demandados. A inexigibilidade fundamenta-se na **notória especialização** da empresa **Markoski Consultoria e Assessoria Ltda.**, conforme detalhado na proposta comercial apresentada pela empresa e nas qualificações dos profissionais envolvidos.

O **Art. 23, § 4º** da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, quando não for possível estimar o valor do objeto, é necessário comprovar que os preços praticados estão em conformidade com os valores de contratações semelhantes realizadas em outros entes públicos ou privados. Para tanto, a empresa **Markoski Consultoria e Assessoria Ltda.** apresentou **notas fiscais de serviços prestados** nos últimos 12 meses, comprovando que os preços ofertados são compatíveis com o praticado no mercado e com outros serviços de mesma natureza.

Além disso, conforme orientação normativa da **Advocacia-Geral da União (AGU)**, a **razão de ser do preço** pode ser aferida pela comparação dos preços apresentados pela futura contratada com os praticados por outros contratantes públicos ou privados, o que é considerado um meio idôneo para garantir a razoabilidade dos valores apresentados.

A **Prefeitura Municipal de Diamante do Sul/PR**, ao realizar a pesquisa de preços, observou que o preço proposto pela **Markoski Consultoria e Assessoria Ltda.** é compatível com o mercado, sendo justificável pela **notória especialização** da empresa na área de capacitação e planejamento da saúde pública, conforme o **histórico profissional** da empresa e os serviços anteriormente prestados.

Os serviços a serem prestados são de **natureza técnica e intelectual**, demandando profissionais altamente qualificados e com experiência comprovada, o que impossibilita a realização de uma licitação convencional, dado a inviabilidade de competição. Portanto, a contratação direta se justifica tanto pela **especificidade técnica** quanto pela **notória especialização** da empresa contratada.

A pesquisa de preços foi realizada com base em **notas fiscais emitidas pela contratada** para outras prefeituras, que comprovam a adequação dos preços oferecidos.

#### 7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

#### 8.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto estão indicados no parecer contábil do setor competente.

#### 9.DA VIGENCIA

9.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente.



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

*Estado do Paraná*

### **10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA**

10.1. Para fins de contratação, como forma de habilitação Jurídica, será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

10.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.2. Inscrição do cadastro de pessoas físicas (CPF) ou no cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ)

10.1.3. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; 10.1.4, Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros; 10.1.5. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011; 10.1.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

10.1.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante. 10.1.8. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### **11. ANEXOS**

a) Minuta de Contrato.

DIAMANTE DO SUL PARANÁ, 07 DE março DE 2025

DARCI TIRELLI  
Prefeito Municipal